



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ITACAJÁ
DIRETORIA DO FORUM

Rua C, s/n, Bairro Centro, Itacajá/TO - CEP 77.620.000
Telefone (63) 3439-1422 - eproc.tjto.jus.br

Portaria Nº 002/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ITACJÁ, de 6 de agosto de 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Exmo. Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Itacajá, no uso das atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 023/2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual prevê as normativas para o retorno gradual às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as Resoluções 313, 314 e 318/2020 do CNJ, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de coronavírus pelo Brasil, em especial o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 1375, de 30 de julho de 2020 TJTO/CGJUS que instituiu o regime de Teletrabalho integral compulsório no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, anexos e Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município tem apresentado um aumento considerável do número de casos de COVID – 19, agravando a situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que os dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e dos Municípios que compõem a Comarca informam crescimento exponencial nos casos de contaminação por COVID – 19 na Comarca, dados estes que podem ser acessados através das diversas mídias, tais como Instagram e Facebook, e são, ainda, divulgados diuturnamente nos meios de imprensa;

CONSIDERANDO que após a retomada parcial das atividades presenciais ocorrida em 13 de julho, mais precisamente nesta data, foi comunicada à Diretoria do Foro que há um colaborador com o caso suspeito de contaminação, que, se confirmado, poderá infectar usuários internos e externos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum da Comarca de Itacajá;

CONSIDERANDO que a Comarca de Itacajá, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Itacajá/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Itacajá no período de 6 a 14 de agosto de 2020, no período de 12 às 18 horas, ou até que haja deliberação da Diretoria do Foro em sentido diverso. De modo que, todos os servidores e demais colaboradores devem se absterem de comparecer ao Fórum da Comarca de Itacajá, exceto em caso de extrema necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, o que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata (Diretoria do Foro).

Art. 3º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, de 12 às 18 horas, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. Das 18 horas e 01 minuto às 11 horas e 59 minutos, e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal será prestado de 12 às 18 horas e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelo e-mail abaixo.

- Diretoria do Foro: df-itacaja@tjto.jus.br

§ 2º Cabe ao colaborador presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas.

§ 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário.

Art. 5º A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

II - O colaborador deverá preferencialmente manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis;

Art. 6º Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congênere, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, através do e-mail institucional ou dos telefones acima já especificados referentes aos servidores da Diretoria no prazo máximo de até 24 horas, a fim de que a Diretoria comunique tal situação ao Tribunal de Justiça e verifique quais providências podem ser adotadas em tal situação.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs.

Art. 8º Os mandados deverão continuar sendo confeccionados normalmente e enviados à Central de Mandados, os quais não deverão ser distribuídos e nem impressos pela Central de Impressão, visto que somente serão impressos e cumpridos os mandados referentes a casos emergenciais e os expedientes em regime de plantão, os quais já são rotineiramente impressos pelos Oficiais de Justiça.

Art. 9º Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.

Art. 10 Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum, o acesso às mesmas deverá ser solicitado previamente à Diretoria do Foro a qual irá verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 11 Ficam mantidos os serviços de segurança.

Art. 12 Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13 Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 14 Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário. Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça.

Comuniquem-se amplamente, por meio da ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Procuradoria de Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Itacajá, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Assinado de forma digital por KILBER CORREIA
LOPES
Data: 06/08/2020 15:52:41

KILBER CORREIA LOPES
Juiz de Direito
(Respondendo - Port. Portaria Nº 1150)